



Cotação de Preço por Fornecedor

Informações Gerais da Cotação de Preço

Cotação: 0003/2021

Data: 29/01/2021

Responsável pela Pesquisa: CARLOS ALBERTO LEMES

Justificativa:

Tipo de Processo: AG - Agricultura Familiar

Objeto: ----

Dados do Fornecedor

Razão Social: LÁZARO TELES GUIMARAES

CNPJ: 02.700.142/0001-97

Inscrição Estadual: 3999556730082

Endereço: Rua. Arlindo Zaroni

nº: 53

Bairro: Centro

Cidade: Maria Da Fe

UF: MG CEP: 37.517-000

Tel: Fax:

Email:

Dados Adicionais

Forma de Pagamento: PRAZO

Prazo de Entrega: PARCELADA

Validade do Orçamento/Proposta: 31/12/2021

Nº Item	Cód.	Descrição	Marca	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	776447	ABACAXI PEROLA - EXTRA, GRAÚDO - 1,5 A 1,8 KG/UNIDADE		UN	1.200,00	6,9500	8.340,00
002	5502	ABOBORA MADURA - ABOBORA MADURA		KG	500,00	2,9500	1.475,00
003	2247	ABOBRINHA ITALIANA OU BRASILEIRA - ABOBRINHA ITALIANA OU BRASILEIRA (Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim) (As frutas devem estar de acordo com as normas do Programa brasileiro\ Para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros. Lei nº 9.972 de 25/05/00 Decreto nº 3.664 de 17/11/00, (As hortaliças de frutos de raízes, de tubérculos e mandioca deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas). 1- Serem frescas SÃS. 2- Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho. 3- Estarem isentas de material terrosas. Resolução RDCnº12 de 02/01/01- ANVISA/MS Resolução RDCnº259 de 22/09/02-ANVISA/MS Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/ INMETRO nº009 de 12/11/02		KG	800,00	2,2500	1.800,00
004	2158	ALFACE CRESPA - ALFACE CRESPA (Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim) (As frutas devem estar de acordo com as normas do Programa brasileiro\ Para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros. Lei nº 9.972 de 25/05/00 Decreto nº 3.664 de 17/11/00, (As hortaliças de frutos de raízes, de tubérculos e mandioca deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas). 1- Serem frescas SÃS. 2- Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho. 3- Estarem isentas de material terrosas. Resolução RDCnº12 de 02/01/01- ANVISA/MS Resolução RDCnº259 de 22/09/02-ANVISA/MS Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/ INMETRO nº009 de 12/11/02		UN	8.000,00	1,5000	12.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 60, CENTRO, MARIA DA FÉ - MG

Telefone: (35) 3662-1463 E-mail: contabil@mariadafe.mg.gov.br

Exercício: 2021

Página(s): 2/21

Nº Item	Cód.	Descrição	Marca	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
005	776448	BANANA PRATA - CAT I, EM PENCAS, COR AMARELA		KG	7.500,00	3,9500	29.625,00
006	775215	BATATA DOCE		KG	400,00	4,9500	1.980,00
007	2160	BATATA INGLESA - BATATA INGLESA (Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim) (As frutas devem estar de acordo com as normas do Programa brasileiro\ Para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros. Lei nº 9.972 de 25/05/00 Decreto nº 3.664 de 17/11/00, (As hortaliças de frutos de raízes, de tubérculos e mandioca deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas). 1- Serem frescas SÁS. 2- Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho. 3- Estarem isentas de material terrosas. Resolução RDCnº12 de 02/01/01- ANVISA/MS Resolução RDCnº259 de 22/09/02-ANVISA/MS Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/ INMETRO nº009 de 12/11/02		KG	15.000,00	4,0000	60.000,00
008	2161	BATATA SALSA - BATATA SALSA (Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim) (As frutas devem estar de acordo com as normas do Programa brasileiro\ Para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros. Lei nº 9.972 de 25/05/00 Decreto nº 3.664 de 17/11/00, (As hortaliças de frutos de raízes, de tubérculos e mandioca deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas). 1- Serem frescas SÁS. 2- Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho. 3- Estarem isentas de material terrosas. Resolução RDCnº12 de 02/01/01- ANVISA/MS Resolução RDCnº259 de 22/09/02-ANVISA/MS Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/ INMETRO nº009 de 12/11/02		KG	400,00	11,9500	4.780,00
009	5504	BERINJELA - BERINJELA		KG	150,00	3,8000	570,00
010	2162	BETERRABA - BETERRABA (Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim) (As frutas devem estar de acordo com as normas do Programa brasileiro\ Para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros. Lei nº 9.972 de 25/05/00 Decreto nº 3.664 de 17/11/00, (As hortaliças de frutos de raízes, de tubérculos e mandioca deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas). 1- Serem frescas SÁS. 2- Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho. 3- Estarem isentas de material terrosas. Resolução RDCnº12 de 02/01/01- ANVISA/MS Resolução RDCnº259 de 22/09/02-ANVISA/MS Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/ INMETRO nº009 de 12/11/02		KG	700,00	2,6000	1.820,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 60, CENTRO, MARIA DA FÉ - MG

Telefone: (35) 3662-1463 E-mail: contabil@mariadafe.mg.gov.br

Exercício: 2021

Página(s): 3/21

Nº Item	Cód.	Descrição	Marca	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
011	774753	BRÓCOLIS EM MAÇO DE 300 GR - BRÓCOLIS EM MAÇO DE 300 GR		MÇ	700,00	2,5000	1.750,00
012	4793	CEBOLA - CEBOLA		KG	3.500,00	4,1000	14.350,00
013	2286	<p>CEBOLINHA - CEBOLINHA (Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim) (As frutas devem estar de acordo com as normas do Programa brasileiro\ Para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros. Lei nº 9.972 de 25/05/00 Decreto nº 3.664 de 17/11/00, (As hortaliças de frutos de raízes, de tubérculos e mandioca deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas).</p> <p>1- Serem frescas SÃS. 2- Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho. 3- Estarem isentas de material terrosas.</p> <p>Resolução RDCnº12 de 02/01/01- ANVISA/MS Resolução RDCnº259 de 22/09/02-ANVISA/MS Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/ INMETRO nº009 de 12/11/02</p>		MÇ	100,00	1,2000	120,00
014	2164	<p>CENOURA - CENOURA (Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim) (As frutas devem estar de acordo com as normas do Programa brasileiro\ Para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros. Lei nº 9.972 de 25/05/00 Decreto nº 3.664 de 17/11/00, (As hortaliças de frutos de raízes, de tubérculos e mandioca deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas).</p> <p>1- Serem frescas SÃS. 2- Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho. 3- Estarem isentas de material terrosas.</p> <p>Resolução RDCnº12 de 02/01/01- ANVISA/MS Resolução RDCnº259 de 22/09/02-ANVISA/MS Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/ INMETRO nº009 de 12/11/02</p>		KG	4.000,00	4,0000	16.000,00
015	2168	<p>CHUCHU - CHUCHU (Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim) (As frutas devem estar de acordo com as normas do Programa brasileiro\ Para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros. Lei nº 9.972 de 25/05/00 Decreto nº 3.664 de 17/11/00, (As hortaliças de frutos de raízes, de tubérculos e mandioca deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas).</p> <p>1- Serem frescas SÃS. 2- Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho. 3- Estarem isentas de material terrosas.</p> <p>Resolução RDCnº12 de 02/01/01- ANVISA/MS Resolução RDCnº259 de 22/09/02-ANVISA/MS Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/ INMETRO nº009 de 12/11/02</p>		KG	800,00	3,4000	2.720,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 60, CENTRO, MARIA DA FÉ - MG

Telefone: (35) 3662-1463 E-mail: contabil@mariaDAfe.mg.gov.br

Exercício: 2021

Página(s): 4/21

Nº Item	Cód.	Descrição	Marca	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
016	5496	COUVE FLOR - COUVE FLOR		UN	150,00	4,9500	742,50
017	2165	COUVE MANTEIGA - COUVE MANTEIGA (Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim) (As frutas devem estar de acordo com as normas do Programa brasileiro\ Para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros. Lei nº 9.972 de 25/05/00 Decreto nº 3.664 de 17/11/00, (As hortaliças de frutos de raízes, de tubérculos e mandioca deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas). 1- Serem frescas SÃS. 2- Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho. 3- Estarem isentas de material terrosas. Resolução RDCnº12 de 02/01/01- ANVISA/MS Resolução RDCnº259 de 22/09/02-ANVISA/MS Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/ INMETRO nº009 de 12/11/02		PC	2.500,00	2,0000	5.000,00
018	2249	INHAME - INHAME (Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim) (As frutas devem estar de acordo com as normas do Programa brasileiro\ Para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros. Lei nº 9.972 de 25/05/00 Decreto nº 3.664 de 17/11/00, (As hortaliças de frutos de raízes, de tubérculos e mandioca deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas). 1- Serem frescas SÃS. 2- Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho. 3- Estarem isentas de material terrosas. Resolução RDCnº12 de 02/01/01- ANVISA/MS Resolução RDCnº259 de 22/09/02-ANVISA/MS Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/ INMETRO nº009 de 12/11/02		KG	400,00	8,6000	3.440,00
019	2166	LARANJA PÊRA - LARANJA PÊRA (Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim) (As frutas devem estar de acordo com as normas do Programa brasileiro\ Para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros. Lei nº 9.972 de 25/05/00 Decreto nº 3.664 de 17/11/00, (As hortaliças de frutos de raízes, de tubérculos e mandioca deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas). 1- Serem frescas SÃS. 2- Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho. 3- Estarem isentas de material terrosas. Resolução RDCnº12 de 02/01/01- ANVISA/MS Resolução RDCnº259 de 22/09/02-ANVISA/MS Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/ INMETRO nº009 de 12/11/02		KG	5.000,00	2,8000	14.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 60, CENTRO, MARIA DA FÉ - MG

Telefone: (35) 3662-1463 E-mail: contabil@mariafef.mg.gov.br

Exercício: 2021

Página(s): 5/21

Nº Item	Cód.	Descrição	Marca	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
020	2167	LIMÃO TAITI - LIMÃO TAITI (Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim) (As frutas devem estar de acordo com as normas do Programa brasileiro\ Para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros. Lei nº 9.972 de 25/05/00 Decreto nº 3.664 de 17/11/00, (As hortaliças de frutos de raízes, de tubérculos e mandioca deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas). 1- Serem frescas SÃS. 2- Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho. 3- Estarem isentas de material terrosas. Resolução RDCnº12 de 02/01/01- ANVISA/MS Resolução RDCnº259 de 22/09/02-ANVISA/MS Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/ INMETRO nº009 de 12/11/02		KG	1.000,00	11,9500	11.950,00
021	2170	MANDIOCA - MANDIOCA (Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim) (As frutas devem estar de acordo com as normas do Programa brasileiro\ Para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros. Lei nº 9.972 de 25/05/00 Decreto nº 3.664 de 17/11/00, (As hortaliças de frutos de raízes, de tubérculos e mandioca deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas). 1- Serem frescas SÃS. 2- Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho. 3- Estarem isentas de material terrosas. Resolução RDCnº12 de 02/01/01- ANVISA/MS Resolução RDCnº259 de 22/09/02-ANVISA/MS Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/ INMETRO nº009 de 12/11/02		KG	400,00	3,9500	1.580,00
022	2251	MARACUJÁ - MARACUJÁ (Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim) (As frutas devem estar de acordo com as normas do Programa brasileiro\ Para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros. Lei nº 9.972 de 25/05/00 Decreto nº 3.664 de 17/11/00, (As hortaliças de frutos de raízes, de tubérculos e mandioca deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas). 1- Serem frescas SÃS. 2- Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho. 3- Estarem isentas de material terrosas. Resolução RDCnº12 de 02/01/01- ANVISA/MS Resolução RDCnº259 de 22/09/02-ANVISA/MS Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/ INMETRO nº009 de 12/11/02		KG	900,00	11,9500	10.755,00
023	5500	MUGANGO - MUGANGO		KG	150,00	3,9500	592,50



024	2287	PEPINO - PEPINO (Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim) (As frutas devem estar de acordo com as normas do Programa brasileiro) Para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros. Lei nº 9.972 de 25/05/00 Decreto nº 3.664 de 17/11/00, (As hortaliças de frutos de raízes, de tubérculos e mandioca deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas). 1- Serem frescas SÃS. 2- Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho. 3- Estarem isentas de material terrosas. Resolução RDCnº12 de 02/01/01- ANVISA/MS Resolução RDCnº259 de 22/09/02-ANVISA/MS Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/ INMETRO nº009 de 12/11/02		KG	100,00	3,5000	350,00
025	5501	PIMENTÃO VERDE - PIMENTÃO VERDE		KG	100,00	4,9500	495,00
026	779495	REPOLHO - REPOLHO(Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar acidez compatíveis com esse fim) (As frutas devem estar de acordo com as normas do Programa brasileiro/ Para a melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortifrutigranjeiros. Lei nº9.972 de 25/05/00 Decreto nº 3.664 de 17/11/00 (As Hortaliças de frutos de raízes de turberculos e mandioca deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas) 1- Serem frescas SÃS. 2- Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho. 3- Estarem isentas de material terrosas. Resolução RDC nº12 de 02/01/01 - ANVISA/MS RDC nº259 de 22/09/02 ANVISA/MS Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº009 DE 12/11/02		UN	700,00	2,4500	1.715,00
027	2171	TOMATE - TOMATE (Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim) (As frutas devem estar de acordo com as normas do Programa brasileiro) Para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros. Lei nº 9.972 de 25/05/00 Decreto nº 3.664 de 17/11/00, (As hortaliças de frutos de raízes, de tubérculos e mandioca deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas). 1- Serem frescas SÃS. 2- Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho. 3- Estarem isentas de material terrosas. Resolução RDCnº12 de 02/01/01- ANVISA/MS Resolução RDCnº259 de 22/09/02-ANVISA/MS Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/ INMETRO nº009 de 12/11/02		KG	12.000,00	5,0000	60.000,00
028	2288	VAGEM - VAGEM (Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim) (As frutas devem estar de acordo com as normas do Programa brasileiro) Para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros. Lei nº 9.972 de 25/05/00 Decreto nº 3.664 de 17/11/00, (As hortaliças de frutos de raízes, de tubérculos e mandioca deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas). 1- Serem frescas SÃS. 2- Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho. 3- Estarem isentas de material terrosas. Resolução RDCnº12 de 02/01/01- ANVISA/MS Resolução RDCnº259 de 22/09/02-ANVISA/MS Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/ INMETRO nº009 de 12/11/02		KG	800,00	4,9000	3.920,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 60, CENTRO, MARIA DA FÉ - MG

Telefone: (35) 3662-1463 E-mail: contabil@mariadafe.mg.gov.br

Exercício: 2021

Página(s): 7/21

Nº Item	Cód.	Descrição	Marca	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
---------	------	-----------	-------	-----	------------	---------------	------------

Total do Orçamento/Proposta: 271.870,00

LÁZARO TELES GUIMARAES
CNPJ: 02.700.142/0001-97



Cotação de Preço por Fornecedor

Informações Gerais da Cotação de Preço

Cotação: 0003/2021

Data: 29/01/2021

Responsável pela Pesquisa: CARLOS ALBERTO LEMES

Justificativa:

Tipo de Processo: AG - Agricultura Familiar

Objeto: ----

Dados do Fornecedor

Razão Social: JOSE MARCIO CLARET

CNPJ: 02.711.733/0001-60

Inscrição Estadual: 3999856980092

Endereço: AV LUIZ CORREA CARDOSO

nº: 121

Bairro: TURQUIA

Cidade: MARIA DA FE

UF: MG CEP: 37.517-000

Tel: Fax:

Email:

Dados Adicionais

Forma de Pagamento: PRAZO

Prazo de Entrega: PARCELADA

Validade do Orçamento/Proposta: 31/12/2021

Nº Item	Cód.	Descrição	Marca	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	776447	ABACAXI PEROLA - EXTRA, GRAÚDO - 1,5 A 1,8 KG/UNIDADE		UN	1.200,00	5,6500	6.780,00
002	5502	ABOBORA MADURA - ABOBORA MADURA		KG	500,00	2,5000	1.250,00
003	2247	ABOBRINHA ITALIANA OU BRASILEIRA - ABOBRINHA ITALIANA OU BRASILEIRA (Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim) (As frutas devem estar de acordo com as normas do Programa brasileiro\ Para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros. Lei nº 9.972 de 25/05/00 Decreto nº 3.664 de 17/11/00, (As hortaliças de frutos de raízes, de tubérculos e mandioca deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas). 1- Serem frescas SÃS. 2- Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho. 3- Estarem isentas de material terrosas. Resolução RDCnº12 de 02/01/01- ANVISA/MS Resolução RDCnº259 de 22/09/02-ANVISA/MS Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/ INMETRO nº009 de 12/11/02		KG	800,00	1,5000	1.200,00
004	2158	ALFACE CRESPA - ALFACE CRESPA (Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim) (As frutas devem estar de acordo com as normas do Programa brasileiro\ Para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros. Lei nº 9.972 de 25/05/00 Decreto nº 3.664 de 17/11/00, (As hortaliças de frutos de raízes, de tubérculos e mandioca deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas). 1- Serem frescas SÃS. 2- Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho. 3- Estarem isentas de material terrosas. Resolução RDCnº12 de 02/01/01- ANVISA/MS Resolução RDCnº259 de 22/09/02-ANVISA/MS Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/ INMETRO nº009 de 12/11/02		UN	8.000,00	1,2500	10.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 60, CENTRO, MARIA DA FÉ - MG

Telefone: (35) 3662-1463 E-mail: contabil@mariadafe.mg.gov.br

Exercício: 2021

Página(s): 2/7

Nº Item	Cód.	Descrição	Marca	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
005	776448	BANANA PRATA - CAT I, EM PENCAS, COR AMARELA		KG	7.500,00	2,6900	20.175,00
006	775215	BATATA DOCE		KG	400,00	4,4000	1.760,00
007	2160	BATATA INGLESA - BATATA INGLESA (Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim) (As frutas devem estar de acordo com as normas do Programa brasileiro\ Para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros. Lei nº 9.972 de 25/05/00 Decreto nº 3.664 de 17/11/00, (As hortaliças de frutos de raízes, de tubérculos e mandioca deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas). 1- Serem frescas SÁS. 2- Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho. 3- Estarem isentas de material terrosas. Resolução RDCnº12 de 02/01/01- ANVISA/MS Resolução RDCnº259 de 22/09/02-ANVISA/MS Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/ INMETRO nº009 de 12/11/02		KG	15.000,00	4,0000	60.000,00
008	2161	BATATA SALSA - BATATA SALSA (Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim) (As frutas devem estar de acordo com as normas do Programa brasileiro\ Para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros. Lei nº 9.972 de 25/05/00 Decreto nº 3.664 de 17/11/00, (As hortaliças de frutos de raízes, de tubérculos e mandioca deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas). 1- Serem frescas SÁS. 2- Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho. 3- Estarem isentas de material terrosas. Resolução RDCnº12 de 02/01/01- ANVISA/MS Resolução RDCnº259 de 22/09/02-ANVISA/MS Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/ INMETRO nº009 de 12/11/02		KG	400,00	9,5000	3.800,00
009	5504	BERINJELA - BERINJELA		KG	150,00	2,4900	373,50
010	2162	BETERRABA - BETERRABA (Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim) (As frutas devem estar de acordo com as normas do Programa brasileiro\ Para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros. Lei nº 9.972 de 25/05/00 Decreto nº 3.664 de 17/11/00, (As hortaliças de frutos de raízes, de tubérculos e mandioca deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas). 1- Serem frescas SÁS. 2- Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho. 3- Estarem isentas de material terrosas. Resolução RDCnº12 de 02/01/01- ANVISA/MS Resolução RDCnº259 de 22/09/02-ANVISA/MS Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/ INMETRO nº009 de 12/11/02		KG	700,00	2,2500	1.575,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 60, CENTRO, MARIA DA FÉ - MG

Telefone: (35) 3662-1463 E-mail: contabil@mariadafe.mg.gov.br

Exercício: 2021

Página(s): 3/7

Nº Item	Cód.	Descrição	Marca	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
011	774753	BRÓCOLIS EM MAÇO DE 300 GR - BRÓCOLIS EM MAÇO DE 300 GR		MÇ	700,00	2,5000	1.750,00
012	4793	CEBOLA - CEBOLA		KG	3.500,00	4,1000	14.350,00
013	2286	<p>CEBOLINHA - CEBOLINHA (Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim) (As frutas devem estar de acordo com as normas do Programa brasileiro\ Para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros. Lei nº 9.972 de 25/05/00 Decreto nº 3.664 de 17/11/00, (As hortaliças de frutos de raízes, de tubérculos e mandioca deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas).</p> <p>1- Serem frescas SÃS. 2- Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho. 3- Estarem isentas de material terrosas.</p> <p>Resolução RDCnº12 de 02/01/01- ANVISA/MS Resolução RDCnº259 de 22/09/02-ANVISA/MS Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/ INMETRO nº009 de 12/11/02</p>		MÇ	100,00	1,0000	100,00
014	2164	<p>CENOURA - CENOURA (Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim) (As frutas devem estar de acordo com as normas do Programa brasileiro\ Para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros. Lei nº 9.972 de 25/05/00 Decreto nº 3.664 de 17/11/00, (As hortaliças de frutos de raízes, de tubérculos e mandioca deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas).</p> <p>1- Serem frescas SÃS. 2- Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho. 3- Estarem isentas de material terrosas.</p> <p>Resolução RDCnº12 de 02/01/01- ANVISA/MS Resolução RDCnº259 de 22/09/02-ANVISA/MS Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/ INMETRO nº009 de 12/11/02</p>		KG	4.000,00	4,0000	16.000,00
015	2168	<p>CHUCHU - CHUCHU (Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim) (As frutas devem estar de acordo com as normas do Programa brasileiro\ Para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros. Lei nº 9.972 de 25/05/00 Decreto nº 3.664 de 17/11/00, (As hortaliças de frutos de raízes, de tubérculos e mandioca deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas).</p> <p>1- Serem frescas SÃS. 2- Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho. 3- Estarem isentas de material terrosas.</p> <p>Resolução RDCnº12 de 02/01/01- ANVISA/MS Resolução RDCnº259 de 22/09/02-ANVISA/MS Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/ INMETRO nº009 de 12/11/02</p>		KG	800,00	2,5000	2.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 60, CENTRO, MARIA DA FÉ - MG

Telefone: (35) 3662-1463 E-mail: contabil@mariaDAfe.mg.gov.br

Exercício: 2021

Página(s): 4/7

Nº Item	Cód.	Descrição	Marca	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
016	5496	COUVE FLOR - COUVE FLOR		UN	150,00	3,5000	525,00
017	2165	COUVE MANTEIGA - COUVE MANTEIGA (Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim) (As frutas devem estar de acordo com as normas do Programa brasileiro\ Para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros. Lei nº 9.972 de 25/05/00 Decreto nº 3.664 de 17/11/00, (As hortaliças de frutos de raízes, de tubérculos e mandioca deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas). 1- Serem frescas SÃS. 2- Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho. 3- Estarem isentas de material terrosas. Resolução RDCnº12 de 02/01/01- ANVISA/MS Resolução RDCnº259 de 22/09/02-ANVISA/MS Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/ INMETRO nº009 de 12/11/02		PC	2.500,00	1,2000	3.000,00
018	2249	INHAME - INHAME (Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim) (As frutas devem estar de acordo com as normas do Programa brasileiro\ Para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros. Lei nº 9.972 de 25/05/00 Decreto nº 3.664 de 17/11/00, (As hortaliças de frutos de raízes, de tubérculos e mandioca deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas). 1- Serem frescas SÃS. 2- Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho. 3- Estarem isentas de material terrosas. Resolução RDCnº12 de 02/01/01- ANVISA/MS Resolução RDCnº259 de 22/09/02-ANVISA/MS Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/ INMETRO nº009 de 12/11/02		KG	400,00	8,0000	3.200,00
019	2166	LARANJA PÊRA - LARANJA PÊRA (Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim) (As frutas devem estar de acordo com as normas do Programa brasileiro\ Para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros. Lei nº 9.972 de 25/05/00 Decreto nº 3.664 de 17/11/00, (As hortaliças de frutos de raízes, de tubérculos e mandioca deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas). 1- Serem frescas SÃS. 2- Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho. 3- Estarem isentas de material terrosas. Resolução RDCnº12 de 02/01/01- ANVISA/MS Resolução RDCnº259 de 22/09/02-ANVISA/MS Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/ INMETRO nº009 de 12/11/02		KG	5.000,00	2,1000	10.500,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 60, CENTRO, MARIA DA FÉ - MG

Telefone: (35) 3662-1463 E-mail: contabil@mariaDAfe.mg.gov.br

Exercício: 2021

Página(s): 5/7

Nº Item	Cód.	Descrição	Marca	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
020	2167	LIMÃO TAITI - LIMÃO TAITI (Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim) (As frutas devem estar de acordo com as normas do Programa brasileiro\ Para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros. Lei nº 9.972 de 25/05/00 Decreto nº 3.664 de 17/11/00, (As hortaliças de frutos de raízes, de tubérculos e mandioca deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas). 1- Serem frescas SÃS. 2- Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho. 3- Estarem isentas de material terrosas. Resolução RDCnº12 de 02/01/01- ANVISA/MS Resolução RDCnº259 de 22/09/02-ANVISA/MS Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/ INMETRO nº009 de 12/11/02		KG	1.000,00	9,9000	9.900,00
021	2170	MANDIOCA - MANDIOCA (Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim) (As frutas devem estar de acordo com as normas do Programa brasileiro\ Para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros. Lei nº 9.972 de 25/05/00 Decreto nº 3.664 de 17/11/00, (As hortaliças de frutos de raízes, de tubérculos e mandioca deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas). 1- Serem frescas SÃS. 2- Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho. 3- Estarem isentas de material terrosas. Resolução RDCnº12 de 02/01/01- ANVISA/MS Resolução RDCnº259 de 22/09/02-ANVISA/MS Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/ INMETRO nº009 de 12/11/02		KG	400,00	3,9500	1.580,00
022	2251	MARACUJÁ - MARACUJÁ (Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim) (As frutas devem estar de acordo com as normas do Programa brasileiro\ Para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros. Lei nº 9.972 de 25/05/00 Decreto nº 3.664 de 17/11/00, (As hortaliças de frutos de raízes, de tubérculos e mandioca deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas). 1- Serem frescas SÃS. 2- Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho. 3- Estarem isentas de material terrosas. Resolução RDCnº12 de 02/01/01- ANVISA/MS Resolução RDCnº259 de 22/09/02-ANVISA/MS Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/ INMETRO nº009 de 12/11/02		KG	900,00	9,5000	8.550,00
023	5500	MUGANGO - MUGANGO		KG	150,00	2,0000	300,00



024	2287	PEPINO - PEPINO (Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim) (As frutas devem estar de acordo com as normas do Programa brasileiro) Para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros. Lei nº 9.972 de 25/05/00 Decreto nº 3.664 de 17/11/00, (As hortaliças de frutos de raízes, de tubérculos e mandioca deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas). 1- Serem frescas SÃS. 2- Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho. 3- Estarem isentas de material terrosas. Resolução RDCnº12 de 02/01/01- ANVISA/MS Resolução RDCnº259 de 22/09/02-ANVISA/MS Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/ INMETRO nº009 de 12/11/02		KG	100,00	3,5000	350,00
025	5501	PIMENTÃO VERDE - PIMENTÃO VERDE		KG	100,00	3,3900	339,00
026	779495	REPOLHO - REPOLHO(Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar acidez compatíveis com esse fim) (As frutas devem estar de acordo com as normas do Programa brasileiro/ Para a melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortifrutigranjeiros. Lei nº9.972 de 25/05/00 Decreto nº 3.664 de 17/11/00 (As Hortaliças de frutos de raízes de turberculos e mandioca deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas) 1- Serem frescas SÃS. 2- Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho. 3- Estarem isentas de material terrosas. Resolução RDC nº12 de 02/01/01 - ANVISA/MS RDC nº259 de 22/09/02 ANVISA/MS Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº009 DE 12/11/02		UN	700,00	2,0000	1.400,00
027	2171	TOMATE - TOMATE (Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim) (As frutas devem estar de acordo com as normas do Programa brasileiro) Para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros. Lei nº 9.972 de 25/05/00 Decreto nº 3.664 de 17/11/00, (As hortaliças de frutos de raízes, de tubérculos e mandioca deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas). 1- Serem frescas SÃS. 2- Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho. 3- Estarem isentas de material terrosas. Resolução RDCnº12 de 02/01/01- ANVISA/MS Resolução RDCnº259 de 22/09/02-ANVISA/MS Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/ INMETRO nº009 de 12/11/02		KG	12.000,00	5,0000	60.000,00
028	2288	VAGEM - VAGEM (Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim) (As frutas devem estar de acordo com as normas do Programa brasileiro) Para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros. Lei nº 9.972 de 25/05/00 Decreto nº 3.664 de 17/11/00, (As hortaliças de frutos de raízes, de tubérculos e mandioca deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas). 1- Serem frescas SÃS. 2- Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho. 3- Estarem isentas de material terrosas. Resolução RDCnº12 de 02/01/01- ANVISA/MS Resolução RDCnº259 de 22/09/02-ANVISA/MS Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/ INMETRO nº009 de 12/11/02		KG	800,00	5,0000	4.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 60, CENTRO, MARIA DA FÉ - MG

Telefone: (35) 3662-1463 E-mail: contabil@mariadafe.mg.gov.br

Exercício: 2021

Página(s): 7/7

Nº Item	Cód.	Descrição	Marca	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
---------	------	-----------	-------	-----	------------	---------------	------------

Total do Orçamento/Proposta: 244.757,50

JOSE MARCIO CLARET
CNPJ: 02.711.733/0001-60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 60, CENTRO, MARIA DA FÉ - MG

Telefone: (35) 3662-1463 E-mail: contabil@mariadafe.mg.gov.br

Exercício: 2021

Página(s): 1/7

Cotação de Preço por Fornecedor

Informações Gerais da Cotação de Preço

Cotação: 0003/2021**Data:** 29/01/2021**Responsável pela Pesquisa:** CARLOS ALBERTO LEMES**Justificativa:****Tipo de Processo:** AG - Agricultura Familiar**Objeto:** ----

Dados do Fornecedor

Razão Social: HILDA CELESTE DE CAMPOS SILVA - ME**CNPJ:** 05.093.656/0001-10**Inscrição Estadual:****Endereço:** RUA DOM BOSCO**n°:** 126**Bairro:** CENTRO**Cidade:** MARIA DA FE**UF:** MG**CEP:** 37.517-000**Tel:** 353662**Fax:****Email:**

Dados Adicionais

Forma de Pagamento: PRAZO**Prazo de Entrega:** PARCELADA**Validade do Orçamento/Proposta:** 31/12/2021

Nº Item	Cód.	Descrição	Marca	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	776447	ABACAXI PEROLA - EXTRA, GRAÚDO - 1,5 A 1,8 KG/UNIDADE		UN	1.200,00	8,0000	9.600,00
002	5502	ABOBORA MADURA - ABOBORA MADURA		KG	500,00	3,5000	1.750,00
003	2247	ABOBRINHA ITALIANA OU BRASILEIRA - ABOBRINHA ITALIANA OU BRASILEIRA (Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim) (As frutas devem estar de acordo com as normas do Programa brasileiro\ Para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros. Lei nº 9.972 de 25/05/00 Decreto nº 3.664 de 17/11/00, (As hortaliças de frutos de raízes, de tubérculos e mandioca deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas). 1- Serem frescas SÃS. 2- Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho. 3- Estarem isentas de material terrosas. Resolução RDCnº12 de 02/01/01- ANVISA/MS Resolução RDCnº259 de 22/09/02-ANVISA/MS Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/ INMETRO nº009 de 12/11/02		KG	800,00	2,8000	2.240,00
004	2158	ALFACE CRESPA - ALFACE CRESPA (Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim) (As frutas devem estar de acordo com as normas do Programa brasileiro\ Para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros. Lei nº 9.972 de 25/05/00 Decreto nº 3.664 de 17/11/00, (As hortaliças de frutos de raízes, de tubérculos e mandioca deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas). 1- Serem frescas SÃS. 2- Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho. 3- Estarem isentas de material terrosas. Resolução RDCnº12 de 02/01/01- ANVISA/MS Resolução RDCnº259 de 22/09/02-ANVISA/MS Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/ INMETRO nº009 de 12/11/02		UN	8.000,00	1,5000	12.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 60, CENTRO, MARIA DA FÉ - MG

Telefone: (35) 3662-1463 E-mail: contabil@mariadafe.mg.gov.br

Exercício: 2021

Página(s): 2/7

Nº Item	Cód.	Descrição	Marca	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
005	776448	BANANA PRATA - CAT I, EM PENCAS, COR AMARELA		KG	7.500,00	3,0000	22.500,00
006	775215	BATATA DOCE		KG	400,00	5,0000	2.000,00
007	2160	BATATA INGLESA - BATATA INGLESA (Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim) (As frutas devem estar de acordo com as normas do Programa brasileiro\ Para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros. Lei nº 9.972 de 25/05/00 Decreto nº 3.664 de 17/11/00, (As hortaliças de frutos de raízes, de tubérculos e mandioca deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas). 1- Serem frescas SÁS. 2- Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho. 3- Estarem isentas de material terrosas. Resolução RDCnº12 de 02/01/01- ANVISA/MS Resolução RDCnº259 de 22/09/02-ANVISA/MS Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/ INMETRO nº009 de 12/11/02		KG	15.000,00	4,0000	60.000,00
008	2161	BATATA SALSA - BATATA SALSA (Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim) (As frutas devem estar de acordo com as normas do Programa brasileiro\ Para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros. Lei nº 9.972 de 25/05/00 Decreto nº 3.664 de 17/11/00, (As hortaliças de frutos de raízes, de tubérculos e mandioca deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas). 1- Serem frescas SÁS. 2- Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho. 3- Estarem isentas de material terrosas. Resolução RDCnº12 de 02/01/01- ANVISA/MS Resolução RDCnº259 de 22/09/02-ANVISA/MS Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/ INMETRO nº009 de 12/11/02		KG	400,00	10,0000	4.000,00
009	5504	BERINJELA - BERINJELA		KG	150,00	5,0000	750,00
010	2162	BETERRABA - BETERRABA (Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim) (As frutas devem estar de acordo com as normas do Programa brasileiro\ Para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros. Lei nº 9.972 de 25/05/00 Decreto nº 3.664 de 17/11/00, (As hortaliças de frutos de raízes, de tubérculos e mandioca deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas). 1- Serem frescas SÁS. 2- Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho. 3- Estarem isentas de material terrosas. Resolução RDCnº12 de 02/01/01- ANVISA/MS Resolução RDCnº259 de 22/09/02-ANVISA/MS Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/ INMETRO nº009 de 12/11/02		KG	700,00	4,0000	2.800,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 60, CENTRO, MARIA DA FÉ - MG

Telefone: (35) 3662-1463 E-mail: contabil@mariadafe.mg.gov.br

Exercício: 2021

Página(s): 3/7

Nº Item	Cód.	Descrição	Marca	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
011	774753	BRÓCOLIS EM MAÇO DE 300 GR - BRÓCOLIS EM MAÇO DE 300 GR		MÇ	700,00	4,0000	2.800,00
012	4793	CEBOLA - CEBOLA		KG	3.500,00	4,1000	14.350,00
013	2286	<p>CEBOLINHA - CEBOLINHA (Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim) (As frutas devem estar de acordo com as normas do Programa brasileiro\ Para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros. Lei nº 9.972 de 25/05/00 Decreto nº 3.664 de 17/11/00, (As hortaliças de frutos de raízes, de tubérculos e mandioca deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas).</p> <p>1- Serem frescas SÃS. 2- Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho. 3- Estarem isentas de material terrosas.</p> <p>Resolução RDCnº12 de 02/01/01- ANVISA/MS Resolução RDCnº259 de 22/09/02-ANVISA/MS Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/ INMETRO nº009 de 12/11/02</p>		MÇ	100,00	1,5000	150,00
014	2164	<p>CENOURA - CENOURA (Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim) (As frutas devem estar de acordo com as normas do Programa brasileiro\ Para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros. Lei nº 9.972 de 25/05/00 Decreto nº 3.664 de 17/11/00, (As hortaliças de frutos de raízes, de tubérculos e mandioca deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas).</p> <p>1- Serem frescas SÃS. 2- Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho. 3- Estarem isentas de material terrosas.</p> <p>Resolução RDCnº12 de 02/01/01- ANVISA/MS Resolução RDCnº259 de 22/09/02-ANVISA/MS Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/ INMETRO nº009 de 12/11/02</p>		KG	4.000,00	4,0000	16.000,00
015	2168	<p>CHUCHU - CHUCHU (Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim) (As frutas devem estar de acordo com as normas do Programa brasileiro\ Para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros. Lei nº 9.972 de 25/05/00 Decreto nº 3.664 de 17/11/00, (As hortaliças de frutos de raízes, de tubérculos e mandioca deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas).</p> <p>1- Serem frescas SÃS. 2- Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho. 3- Estarem isentas de material terrosas.</p> <p>Resolução RDCnº12 de 02/01/01- ANVISA/MS Resolução RDCnº259 de 22/09/02-ANVISA/MS Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/ INMETRO nº009 de 12/11/02</p>		KG	800,00	3,0000	2.400,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 60, CENTRO, MARIA DA FÉ - MG

Telefone: (35) 3662-1463 E-mail: contabil@mariaDAfe.mg.gov.br

Exercício: 2021

Página(s): 4/7

Nº Item	Cód.	Descrição	Marca	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
016	5496	COUVE FLOR - COUVE FLOR		UN	150,00	4,0000	600,00
017	2165	COUVE MANTEIGA - COUVE MANTEIGA (Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim) (As frutas devem estar de acordo com as normas do Programa brasileiro\ Para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros. Lei nº 9.972 de 25/05/00 Decreto nº 3.664 de 17/11/00, (As hortaliças de frutos de raízes, de tubérculos e mandioca deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas). 1- Serem frescas SÃS. 2- Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho. 3- Estarem isentas de material terrosas. Resolução RDCnº12 de 02/01/01- ANVISA/MS Resolução RDCnº259 de 22/09/02-ANVISA/MS Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/ INMETRO nº009 de 12/11/02		PC	2.500,00	2,0000	5.000,00
018	2249	INHAME - INHAME (Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim) (As frutas devem estar de acordo com as normas do Programa brasileiro\ Para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros. Lei nº 9.972 de 25/05/00 Decreto nº 3.664 de 17/11/00, (As hortaliças de frutos de raízes, de tubérculos e mandioca deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas). 1- Serem frescas SÃS. 2- Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho. 3- Estarem isentas de material terrosas. Resolução RDCnº12 de 02/01/01- ANVISA/MS Resolução RDCnº259 de 22/09/02-ANVISA/MS Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/ INMETRO nº009 de 12/11/02		KG	400,00	10,0000	4.000,00
019	2166	LARANJA PÊRA - LARANJA PÊRA (Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim) (As frutas devem estar de acordo com as normas do Programa brasileiro\ Para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros. Lei nº 9.972 de 25/05/00 Decreto nº 3.664 de 17/11/00, (As hortaliças de frutos de raízes, de tubérculos e mandioca deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas). 1- Serem frescas SÃS. 2- Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho. 3- Estarem isentas de material terrosas. Resolução RDCnº12 de 02/01/01- ANVISA/MS Resolução RDCnº259 de 22/09/02-ANVISA/MS Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/ INMETRO nº009 de 12/11/02		KG	5.000,00	2,5000	12.500,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 60, CENTRO, MARIA DA FÉ - MG

Telefone: (35) 3662-1463 E-mail: contabil@mariafef.mg.gov.br

Exercício: 2021

Página(s): 5/7

Nº Item	Cód.	Descrição	Marca	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
020	2167	LIMÃO TAITI - LIMÃO TAITI (Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim) (As frutas devem estar de acordo com as normas do Programa brasileiro\ Para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros. Lei nº 9.972 de 25/05/00 Decreto nº 3.664 de 17/11/00, (As hortaliças de frutos de raízes, de tubérculos e mandioca deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas). 1- Serem frescas SÃS. 2- Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho. 3- Estarem isentas de material terrosas. Resolução RDCnº12 de 02/01/01- ANVISA/MS Resolução RDCnº259 de 22/09/02-ANVISA/MS Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/ INMETRO nº009 de 12/11/02		KG	1.000,00	8,5000	8.500,00
021	2170	MANDIOCA - MANDIOCA (Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim) (As frutas devem estar de acordo com as normas do Programa brasileiro\ Para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros. Lei nº 9.972 de 25/05/00 Decreto nº 3.664 de 17/11/00, (As hortaliças de frutos de raízes, de tubérculos e mandioca deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas). 1- Serem frescas SÃS. 2- Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho. 3- Estarem isentas de material terrosas. Resolução RDCnº12 de 02/01/01- ANVISA/MS Resolução RDCnº259 de 22/09/02-ANVISA/MS Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/ INMETRO nº009 de 12/11/02		KG	400,00	4,0000	1.600,00
022	2251	MARACUJÁ - MARACUJÁ (Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim) (As frutas devem estar de acordo com as normas do Programa brasileiro\ Para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros. Lei nº 9.972 de 25/05/00 Decreto nº 3.664 de 17/11/00, (As hortaliças de frutos de raízes, de tubérculos e mandioca deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas). 1- Serem frescas SÃS. 2- Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho. 3- Estarem isentas de material terrosas. Resolução RDCnº12 de 02/01/01- ANVISA/MS Resolução RDCnº259 de 22/09/02-ANVISA/MS Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/ INMETRO nº009 de 12/11/02		KG	900,00	10,0000	9.000,00
023	5500	MUGANGO - MUGANGO		KG	150,00	4,0000	600,00



024	2287	PEPINO - PEPINO (Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim) (As frutas devem estar de acordo com as normas do Programa brasileiro) Para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros. Lei nº 9.972 de 25/05/00 Decreto nº 3.664 de 17/11/00, (As hortaliças de frutos de raízes, de tubérculos e mandioca deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas). 1- Serem frescas SÃS. 2- Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho. 3- Estarem isentas de material terrosas. Resolução RDCnº12 de 02/01/01- ANVISA/MS Resolução RDCnº259 de 22/09/02-ANVISA/MS Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/ INMETRO nº009 de 12/11/02		KG	100,00	3,5000	350,00
025	5501	PIMENTÃO VERDE - PIMENTÃO VERDE		KG	100,00	8,0000	800,00
026	779495	REPOLHO - REPOLHO(Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar acidez compatíveis com esse fim) (As frutas devem estar de acordo com as normas do Programa brasileiro/ Para a melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortifrutigranjeiros. Lei nº9.972 de 25/05/00 Decreto nº 3.664 de 17/11/00 (As Hortaliças de frutos de raízes de turberculos e mandioca deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas) 1- Serem frescas SÃS. 2- Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho. 3- Estarem isentas de material terrosas. Resolução RDC nº12 de 02/01/01 - ANVISA/MS RDC nº259 de 22/09/02 ANVISA/MS Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº009 DE 12/11/02		UN	700,00	2,5000	1.750,00
027	2171	TOMATE - TOMATE (Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim) (As frutas devem estar de acordo com as normas do Programa brasileiro) Para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros. Lei nº 9.972 de 25/05/00 Decreto nº 3.664 de 17/11/00, (As hortaliças de frutos de raízes, de tubérculos e mandioca deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas). 1- Serem frescas SÃS. 2- Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho. 3- Estarem isentas de material terrosas. Resolução RDCnº12 de 02/01/01- ANVISA/MS Resolução RDCnº259 de 22/09/02-ANVISA/MS Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/ INMETRO nº009 de 12/11/02		KG	12.000,00	5,0000	60.000,00
028	2288	VAGEM - VAGEM (Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim) (As frutas devem estar de acordo com as normas do Programa brasileiro) Para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros. Lei nº 9.972 de 25/05/00 Decreto nº 3.664 de 17/11/00, (As hortaliças de frutos de raízes, de tubérculos e mandioca deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas). 1- Serem frescas SÃS. 2- Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho. 3- Estarem isentas de material terrosas. Resolução RDCnº12 de 02/01/01- ANVISA/MS Resolução RDCnº259 de 22/09/02-ANVISA/MS Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/ INMETRO nº009 de 12/11/02		KG	800,00	7,0000	5.600,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 60, CENTRO, MARIA DA FÉ - MG

Telefone: (35) 3662-1463 E-mail: contabil@mariadafe.mg.gov.br

Exercício: 2021

Página(s): 7/7

Nº Item	Cód.	Descrição	Marca	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
---------	------	-----------	-------	-----	------------	---------------	------------

Total do Orçamento/Proposta: 263.640,00

HILDA CELESTE DE CAMPOS SILVA - ME
CNPJ: 05.093.656/0001-10